

REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 48 • nº 189
Janeiro/março – 2011

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

O feminino e o trabalho doméstico

Paradoxos da complexidade

Mônica Sette Lopes

O trabalho doméstico, que é predominantemente feminino, constitui um dado da experiência de discriminação na composição da igualdade com a lei. Fato historicamente relevante, é preciso situar com precisão a incoerência deste campo profissional que recebe a menor força de tutela da Constituição e da legislação.

A propaganda da loja de perucas estava ao alcance da mão e dos olhos num salão de beleza. Protótipo do feminino idealizado e comercializado, o panfleto elencava os atributos de uma mulher¹. Um cansaço imaginar esta mulher tão mecanicamente perfeita e disponível. Ao alcance da mão e dos olhos. Como qualquer meio de propaganda, o objetivo do rol de qualidades era acolher e encontrar a empatia daquelas que desejam ser exatamente assim:

Bonita, bem humorada, saudável,
batom na boca, alto astral, cabelos
limpos, unhas feitas, amiga, coerente,
alegre, prestativa e firme.

Há na soma dessas qualidades a pavimentação de um terreno limpo, plano, inerte na definição do que *deve ser* a mulher. Na soma das características que conforma a idealização, o igual entre nós corresponderia à imagem polarizada entre a boa aparência e o bom coração, como um único sem arestas, sem história, sem trespasses.

Mônica Sette Lopes é Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG, Doutora em Filosofia do Direito.

¹ Para maior aprofundamento, cf. Funck, Widdholzer.

Um único de igualdade indissolúvel na disponibilidade. Um único invisível de tão igual.

A sensação não é diversa quando se examinam os preceitos da lei que prescrevem a igualdade entre homens e mulheres. Esta não é característica deste feixe de interesses depositado na lei como faixa de regulação. Trata-se de um dado do direito que pode ser agudamente visto no que concerne à faixa viva de subjetividades que caracteriza os conflitos e os interesses, sob a visão do feminino, tão arraigado numa base histórica de diferenciação.

O direito transita na dialética entre abstração e concreção. A segurança quanto à garantia de observância dos conteúdos repousa na generalidade. Mas é um descanso artificial. A dinâmica dos processos de concreção não se isola nos conceitos e nas prescrições. O enunciado da lei e os princípios são mensagens lançadas para a assimilação por um largo espectro de destinatários, que os recebe e os aplica a partir de medidas que se vão estabelecendo inclusive quanto aos lastros com a historicidade da cultura, como horizonte central pelos quais leis e princípios são vistos. A abstração da lei constitui, assim, apenas uma referência que é repetida como uma mensagem que não tem a força de incidência plena que se lhe atribui, ainda que se considere o peso da sanção e sua expansão por várias esferas de relação jurídica (a pena, a indenização, a multa, a execução forçada etc.).

Como tornar iguais as pessoas? Como distribuir igualdade entre elas e suas demandas, interesses e/ou necessidades específicos?

A igualdade como ênfase do sistema não pode ser analisada como fator abstrato porque ela se torna concreta em bases de realidade. Isto é o que apontam as observações de Margaret Davies (2007, p. 224, tradução nossa):

“Pela ênfase na igualdade (*equality*) como o mesmo (*sameness*), o direito quase alcança o enfrentamento da

pluralidade dos seres humanos e suas diferentes posições sociais e contribuições para a comunidade. O alegado limite entre o direito e o reino do social, do moral e do político também reforça a autodefinição do direito como objetivo e neutro, tirando-o da subjetividade viva dos seres humanos”.

O mesmo será sempre uma dificuldade porque não encontra correspondência exata nos padrões vivenciados, que são múltiplos porque cada pessoa é também um feixe múltiplo de relações e de história. O sentido de igualação é um vetor genérico e abstrato da ordem jurídica, como um impulso que vem dela, por meio de definições que espalham uma tendência igualadora, como ideologia desdobrada da matriz que é o *todos-são-iguais-perante-a-lei*. O valor que está consignado neste esquema que abrange a totalidade do sistema constitui uma mensagem, um sentido que deve impregnar todos os lugares de aplicação do direito. Mas constitui, simultaneamente, um problema, talvez, o maior que a efetividade do direito tem a enfrentar. A certeza, que vem da concretude da vivência, é de que, no campo das subjetividades, não é exatamente assim.

As diferenças escapam do terreno da abstração e se acomodam nas margens do costume vivido, do hábito, da tradição. Elas passam por nós, transitam pelos espaços públicos e privados. Mas nem sempre se deixam ver. O discurso estereotipado da lei evita certos veios da concretude. E a ideia de neutralidade do direito parece bastante na teoria, mesmo quando se transforme no esconderijo onde residem, inertes, emudecidos, os corpos de pessoas que não conseguem ser como os outros, que não guardam a definição de sua identidade a partir de uma medida idêntica.

A equação poderia ser traduzida de forma límpida, suave até. Homens e mulheres são iguais. Mulheres são iguais a outras mulheres. Há história, todavia. Há os lugares onde as pessoas se situam, neste emaranhado em que as relações jurídicas são reflexos

dos signos e das intervenções dos vários nichos da vida. Quem, o que, como, onde é ou está cada pessoa? Cada mulher?

No caso brasileiro, quando se fala em trabalho, por exemplo, há a superposição do valor igualação na medida em que há previsão expressa de “proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma da lei” (art. 7º, XX, da Constituição de 1988) e “proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (art. 7º, XXX, da Constituição de 1988).

No entanto, como os paradoxos são da essência dos processos de igualação pelo direito, a distinção que avilta o sentido dos dois dispositivos constitucionais está no mesmo art. 7º, no parágrafo único que estipula os direitos dos empregados domésticos. São apenas alguns dos atribuídos a homens e mulheres em razão do *status* de empregado. Não são todos. A distinção parece normal. Como se houvesse um merecimento que justificasse esta forma de distribuir justiça. Como se não houvesse merecimento para a igualdade.

Os domésticos abrangem faixa significativa do mercado de trabalho brasileiro e têm, sabidamente, o menor nível de proteção jurídica formal. Do problema da limitação de jornada à ausência de uma organização sindical, o menoscabo e a distinção vêm desde a Constituição, onde tudo tende à igualação e à preservação do sentido tutelar menos o emprego doméstico.

O uso do artigo definido masculino (o(s) doméstico(s)) nos parágrafos anteriores esconde, porém, um aspecto fundamental na sua aparente generalidade: o trabalho doméstico é fundamentalmente feminino. Um levantamento feito pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2006 apurou que os percentuais implicavam a contraposição de 5,7% de homens contra 94,3% de mulheres².

² Cf. o levantamento disponível em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho-](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho-erendimento/pme_nova/perfil_trabalha_domesticos.pdf)

O recorte da feminilidade maciça do ofício pode ser visto já na maior distinção entre os empregados em geral e as empregadas domésticas: elas não têm direito, a partir de uma previsão normativa expressa, à garantia de emprego a partir da concepção. Quando são mães, são tratadas de forma diferente das outras mães, daquelas que não são *domésticas*, que são urbanas, que são rurais, que são públicas. A regulação cria uma figura híbrida segundo a qual se garante a elas a licença maternidade, a cargo do sistema previdenciário, mas não se lhes assegura a permanência no emprego.

Se uma enquete for feita entre os empregadores domésticos, é bastante provável que as donas de casa, que, se empregadas, gozam deste direito, acharão bastante razoável e natural o discrimen.

A justificação para a diferença virá também como preconceito: ela tende a reforçar a baixa qualidade do trabalho, do caráter, da pessoa da empregada, denegrindo no absoluto a imagem e a dignidade das trabalhadoras. Tende até mesmo a menosprezar o trabalho, como se ele fosse de uma simplicidade que, por si, já o tornasse coisa de menos valia. Ouvir esses argumentos é ser levado à concepção de que as empregadas domésticas são más profissionais por excelência, como uma característica sua, do mesmo modo como usar batom, fazer as unhas e manter os cabelos limpos são atributos da mulher em geral. Elas se transformam numa massa invisível plasmada pela indiferença e pelo desprezo. Sem personalidade.

Em relação a elas, repete-se o estigma já percebido em outras etapas da história. Ao concluir o longo estudo sobre as mulheres e o direito da antiguidade tardia, Arjava (1996, p. 266, tradução nossa) ressalta que a tremenda mudança histórica ocorrida na passagem da Antiguidade para a Idade Média afetou mais homens do que mulheres:

“Entre mulheres, a mudança foi mais sentida pelas proprietárias urbanas.

[erendimento/pme_nova/perfil_trabalha_domesticos.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalho-erendimento/pme_nova/perfil_trabalha_domesticos.pdf). Acesso em 10 jul. 2009.

Quanto menos posses a mulher tivesse, menos alternativas ela tinha na vida. Se ele tirasse seu sustento da agricultura de subsistência, como fazia a maioria, ela dificilmente notaria qualquer diferença”.

As domésticas talvez não tenham notado qualquer diferença no que concerne à igualação do trabalho feminino. Elas talvez possam dizer o mesmo em relação ao feminismo, a cujos ideais não têm acesso, como se não lhes aplicasse. A deficiência no nível dos direitos atribuídos esconde um dado ainda mais perverso. A exploração deste trabalho essencialmente, tradicionalmente feminino é vista, no Brasil, como uma consequência natural a sustentar a possibilidade de que outras mulheres deixem a casa e desenvolvam atividades produtivas para além das domésticas. Dentro de uma tradição construída, é preciso que elas estejam lá, para que as outras possam ser. Para essas mulheres que se colocam como empregadoras, é aceitável que tenham empregadas que não gozem do regime de limitação de jornada, que não gozem de descanso semanal, que não durmam a noite toda para acompanhar o sono de seus filhos e para permitir que elas próprias durmam. Para elas parece aceitável que a empregada não tenha uma casa sua, não tenha vida própria, não tenha independência pessoal de dispor de seu tempo. Não possa projetar outro futuro. Ela deve ser somente um apêndice da casa, um ente silencioso que dá o ritmo da organização do lar sem qualquer sobressalto. Ela deve ser insípida, inodora, incolor, mais invisível do que qualquer dos utensílios domésticos, porque não pode *estragar*. Ela deve adaptar-se ao tempo das necessidades.

Por isso, a doméstica é, entre as mulheres brasileiras, um resíduo da diferença que é imposta e aceita. E não é desairosa a constatação de que ela assume as funções que amoldam o feminino mais tradicional, os afazeres domésticos em sua essencialidade. Essa distinção, no tratamento jurídico

imposto a este ofício preponderantemente feminino, diz algo sobre os direitos da mulher e sobre sua categorização, na linha da observação de realidades a que se refere Juliana Neuenschwander Magalhães (2001, p. 78):

“Quando juristas pensam em direitos da mulher como uma categoria específica de direitos subjetivos diversa dos direitos chamados *direitos humanos*, eles reconstróem a realidade dos direitos humanos baseados na diferença homem/mulher. Esta é uma diferença que, na sociedade contemporânea, ainda produz *realidades*. Realidades não são mais do que construções resultantes da introdução de distinções pelas quais o mundo é observado”.

Às vezes a convicção sobre a realidade, sobre as distinções pelas quais se observa o mundo, consuma-se num de repente prosaico. Um observador surpreendido com o susto da realidade, como constatação surpreendente. Reparada muitas vezes, mas nunca totalmente absorvida. Na porta da padaria, por exemplo. Havia participado, na noite anterior, de um encontro com adultos alfabetizando num projeto do Tribunal do Trabalho da 3ª Região destinado a dar-lhes a conhecer o direito e o processo do trabalho. A maioria eram mulheres. A totalidade delas eram empregadas domésticas. Na porta da padaria, cedo, estava com a cabeça abaixada quando ouvi uma voz leve, silenciada, um sopro quase: “Estava lá ontem”. Custei um pouco a identificar este lugar onde estivera junto com aquela pessoa, que continuou: “Tinha muitas coisas a perguntar, mas preferi ficar calada”. O que ela tinha a perguntar ligava-se à grande disparidade entre o empregado urbano e o empregado doméstico, ao qual não se atribui, por exemplo, qualquer garantia quanto à limitação da jornada de trabalho. Por isso, elas podem servir o café da manhã às 6h e o jantar às 22h e cuidar para que tudo esteja a contento antes e depois de fazê-lo

e se retirar para o pequeno quarto que lhes é destinado. Como se vivessem a melhor vida. A que merece ser vivida.

Em relação às suas empregadas domésticas, mulheres, donas de casa, reproduzem um ritmo de dominação masculina. Simone de Beauvoir (2009, p. 933), antes do chamado para fraternidade que é o sentido humano e libertário de sua obra, afirma que

“O fato é que esse sacrifício parece aos homens singularmente pesado; poucos há que desejem do fundo do coração que a mulher acabe de se realizar (...)”.

O mesmo parece se dar no imaginário das donas de casa em relação às domésticas como ideia ressoante. A elas interessa que esta situação se perpetue e que se espalhe no âmbito das famílias, que se reproduza de modo a manter uma oferta dócil desta força de trabalho passiva. Manter um acervo potencial que percorra as famílias de forma presencial (irmãs, primas, tias) e para o futuro (filhas, netas, sobrinhas) com a velha prática de *buscar no interior* do Estado, como se fosse para a abertura das possibilidades da vida, quando o desejo encoberto muitas vezes é o de que elas permaneçam robotizadas no contínuo dos afazeres da casa. Sem dar sustos. Sem produzir surpresas. Sem falhar. Sem mudar. Por anos a fio. Todos os dias o mesmo dia.

Há alguns anos tive uma aluna que havia sido doméstica. Ouvir o seu relato foi uma experiência muito determinante. Ela reconhecia o lado bom da atividade como profissão: o salário não era dos piores nas condições do mercado de trabalho brasileiro e para a formação de que ela dispunha, ela não gastava com moradia ou com alimentação, não havia grande complexidade. No entanto, ela ressaltou o lado negativo que apagava todos os aspectos positivos: ela não tinha domínio de seu tempo e a sensação de estar integralmente disponível para o trabalho impedia que fizesse projetos para o futuro. Incomodava-a a sensação de que os que a contratavam não imaginavam

que ela ou suas irmãs, primas, pudessem ser outra coisa. Às domésticas não se permite sonhar com outro futuro – nem para si, nem para os seus que vão sendo integrados na mesma teia. O relato mais simbólico, porém, foi o de seu primeiro dia de aula. Aprovada no vestibular mais concorrido para o curso de direito na cidade, numa universidade federal, ela estava conhecendo a escola quando deu de cara com um ex-patrão, advogado. Ele perguntou o que ela estava fazendo ali, presumindo que não seria possível que ela estivesse estudando. A coincidência deste encontro é cheia de significação. Para aquele patrão e muito provavelmente para toda a sua família, aí incluída sua esposa, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais não era um lugar ao qual aquela mulher pudesse ter acesso, a não ser que fosse para continuar sua sanha de faxinas. Ela estava, portanto, deslocada e todo o seu esforço para ser algo diferente esbarrava no estigma que estará para sempre na forma de conceber daqueles com quem ela trabalhou.

Bauman (2005, p. 44), depois de falar que a identificação é também “um fator poderoso na estratificação, uma de suas dimensões mais divididas e fortemente diferenciadoras”, diz:

“Num dos pólos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro pólo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar suas preferências e que no final se veem oprimidos por identidades aplicadas e impostas *por outros* – identidades de que eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam...”

A trabalhadora doméstica, no contexto brasileiro, está, portanto, entre estes aos quais se nega o “acesso à escolha da identidade”. Não se lhe dá o tempo para manifestar as preferências. Não se lhe permite a pretensão a ser igual ainda que no campo agonal da busca da identidade feminina como processo não exaurido. Não se lhe permite a identificação com a face mais abrangente da identificação com as outras mulheres e suas buscas. Ela é, portanto, um *outro* abandonado ao seu destino de invisibilidade e sem qualquer canal por meio do qual possa expressar o testemunho de sua experiência de silêncio e de busca de identidade e de identificação.

O relato da experiência desta faixa da cultura que abrange um volume considerável de pessoas não passa, no mais das vezes, de uma oralidade expandida, difusa. A cultura que produzem com seus fazeres e com sua realidade no trabalho não tem canal de expressão que possa fazer com que elas sejam ouvidas. Como a moça do encontro matinal que não teve coragem de perguntar, elas não têm muito com quem falar. Assim, no que concerne a elas, a vivência na *multicultura* é permeada pelo silêncio e pela invisibilidade.

Por trás dessa cultura, há uma história que passa pela posição dos escravos domésticos em relação aos demais. Escravos de dentro de casa. Não se pode estabelecer a medida exata com que o marco da historicidade brasileira, vivenciada até o final do século XIX, desdobra-se para o século XXI, na marca de um trabalho que é tratado como se fosse diferente de todas as outras formas de subordinação. Há uma dificuldade em impor as formalidades da lei àqueles cujas vidas se misturam à da família. E aí reside o equívoco. O empregado doméstico não é parte da família. Ainda que deva ser tratado com a lhanza necessária a qualquer ambiente de trabalho, ele presta serviços à família e sua profissão não o distingue dos demais empregados na cidade. Há uma demanda cotidiana das atividades

que eles realizam por força de um contrato e não pelo prazer de servir.

O serviço, porém, é *serviço de mulher*, encargo firmado nela como uma parte da tradição nos cuidados da casa. Essa *coisa de mulher* tem ritmo próprio e Simone de Beauvoir (2009, p. 589-590) descreve exatamente este circuito de atividades que se destina às donas de casa e às domésticas como suas substitutas:

“Lavar, passar, varrer, descobrir os flocos de poeira escondidos sob a noite dos armários é recusar a vida, embora detendo a morte: pois num só movimento o tempo cria e destrói; a dona de casa só lhe apreende o aspecto negativo. Sua atitude é maniqueísta. A característica do maniqueísmo não é somente reconhecer dois princípios, um bom e outro mau: é afirmar que o bem se alcança pela abolição do mal e não através do movimento positivo; (...). Toda doutrina da transcendência e da liberdade subordina a derrota do mal ao progresso para o bem. Mas a mulher não é chamada a edificar um mundo melhor; a casa, o quarto, a roupa suja, o assoalho são coisas imutáveis: a única coisa que ela pode fazer é expulsar indefinidamente os princípios maus que nelas se introduzem: ela ataca a poeira, as manchas, a lama, a imundície; combate o pecado, luta contra Satã. Mas é um triste destino ter que rechaçar continuamente um inimigo, ao invés de se voltar para metas positivas; com frequência a dona de casa suporta-o com ódio”.

Essa é a vida que é transferida para as domésticas como se elas fossem para sempre e naturalmente prisioneiras desse fiar constante dos dias que nunca se esgota, que nunca se realiza em perfeição. Não tem fim. Um relógio que desperta todos os dias para um ritmo interminável em que amor pelo cuidado do outro tem que ser exercido à exaustão. A poeira se renova. Os copos sujos. Os pratos sujos. As roupas sujas. As

roupas limpas para passar. As providências materiais que cada um da família exige. A sequência permanece. Motocontínuo.

A jornalista Eliane Brum (2008) fez uma reportagem chamada *Mães vivas de uma geração morta*, em que analisa as histórias das mães de crianças e adolescentes que são cooptados pelo tráfico de drogas e morrem muito cedo. Ela percebe e relata a face dupla das vidas dessas mulheres: de um lado, são estigmatizadas como *mães de bandido*, de outro lado, são aceitas nas casas de classe média para assumir atividades que seriam das *mães dessas famílias*. Assumem o papel de *mães de família*, mas das famílias de outras mães. Cuidam de seus filhos, de sua casa, da monótona rotina doméstica. São mulheres partidas, mas mostram um feminismo que admite reservas e exceções:

“O mais violento nesse olhar que não vê é que partimos essas mulheres em duas. De um lado, são aquelas que servem para cuidar de nossos filhos. De outro, são aquelas que fracassaram ao cuidar dos delas. São autorizadas a cruzar a fronteira entre pátrias para prestar serviços que os de cá não querem fazer. Como os imigrantes africanos nos países da Europa, os latino-americanos nos Estados Unidos. Com a diferença de que este é o seu país. Mas, na melhor parte dele, na porção com serviços, educação, saúde e dignidade, são estrangeiras. E, quando os mundos paralelos se cruzam na intersecção da violência, tudo isso é esquecido. Elas voltam a ser rostos borrados, tornam-se apenas ‘mães de bandidos’. E o mais brutal é que não as reconhecemos em nenhum dos dois lugares em que as colocamos” (Idem, p. 241-242)

Estrangeiras no seu país, imigrantes na senda da história do direito e suas linhas de proteção, mesmo quando não sejam mais as que foram *buscadas no interior*, estas mulheres não têm direito a uma lei igual para a disciplina de seu trabalho, ainda

que se situem na faixa da dependência que é característica do direito do trabalho e da origem de suas regras. Ainda que a diferença entre *elas e nós*, as mulheres que estamos do outro lado, possa ser notícia de primeira página de jornal (JORNADA..., 2010, p. 1), seus direitos ainda não cabem na proteção porque todos lutaram.

Junto com a apuração de que as domésticas recebem a “pior remuneração do país”, a matéria, baseada em pesquisa do DIEESE, consigna algumas melhorias, principalmente no padrão de duração de jornada, mas reforça a não uniformidade, pelas variações constatadas nas várias regiões do país:

“Segundo o Dieese, as jornadas mais extensas são cumpridas pelas domésticas do Nordeste. Em Recife, as mensalistas com carteira assinada trabalham em média 54 horas por semana. Na região, as que não são negras e não têm registro formal trabalham em média 59 horas por semana. Negras não formalizadas trabalham 57.

As menores cargas horárias foram registradas em São Paulo e em Porto Alegre, onde as empregadas domésticas cumprem em média 41 horas semanais.

Patrícia Costa, economista do Dieese, afirma que trabalhadoras que dormem no local de trabalho costumam ter jornada mais extensa, mas que mesmo as demais cumprem longas jornadas. ‘Existe informalidade na relação com a família. Como a atividade se exerce em casa, é difícil estabelecer o limite.’

Costa destaca que cada vez menos trabalhadoras aceitam dormir no emprego. Entre as regiões pesquisadas, o Distrito Federal teve o maior percentual de domésticas dormindo no emprego, com 25%.” (Idem).

É bastante significativo o fato de a matéria haver sido publicada no caderno Dinhei-

ro. No caso das domésticas, o argumento do custo da mão de obra e de seus encargos, da má formação para o trabalho atua já na formação da lei como um impedimento a que ela se ajuste ao sentido geral de igualação. Aquilo que tradicionalmente não justifica qualquer alteração na legislação trabalhista brasileira, sustentada na indisponibilidade dos direitos outorgados aos empregados, é facilmente aceito como razão para não se estender às domésticas o que já se consuma como tradição, principalmente a limitação da jornada de trabalho.

A pergunta que se coloca, portanto, diz respeito à lei: se é ela quem discrimina, como mudar, pela lei, a direção da cultura? Como fixar a identidade e igualdade como dados da cena? Como identificar este *outro* como parte da integridade?

Não se trata de questões novas ou que se apliquem apenas a esta faixa de circunstâncias e de necessidades. O problema é o mesmo em toda a história das alterações do sentido da igualdade segundo a lei e, de forma mais generalizada, pode ser visto na história da proteção à mulher, como acentua Margaret Davies (2007, p. 215, tradução nossa):

“Dito de outro modo, não podemos simplesmente ver o direito como uma fonte de mudanças sociais, porque como acontece frequentemente o direito reproduz os valores que constituem problema para as mulheres coletiva e individualmente nas esferas política e jurídica. Precisamos de achar caminhos para enfrentar os pressupostos fundamentais do direito, em vez de apenas esperar que a mudança virá da reforma legislativa”.

O não reconhecimento das mulheres-domésticas atinge corpo e alma. Ele está na base da cultura e contamina reações as mais diversas. No romance *A distância entre nós*, Thrity Umrigar traz interessante tradução da relação entre duas mulheres: uma empregada (Bhima) e sua patroa (Sera). O cenário é o da Índia e sua sensí-

vel divisão em castas. Mas ainda que não se tenha essa marca formal na tradição de separação entre as pessoas, há respingos que ressaltam o que nelas há de comum (suas dificuldades familiares, pessoais, na convivência com os maridos) e de distinto (o lugar onde cada uma estava na sociedade dividida pela tradição). Para a realidade brasileira, essa obra pode se traduzir numa chamada para vozes que não se ouvem com tanta vibração e franqueza. O trecho que a seguir se reproduz pode dar uma ideia clara disso, quando mostra a reação de Sera à naturalidade da relação entre sua filha Dinaz, ainda criança, e Bhima:

“E mesmo assim... a simples ideia de Bhima sentada em suas poltronas a repugna. Só de pensar nisso fica tensa, exatamente como naquele dia em que pegou a filha, então com 15 anos, dando um abraço carinhoso em Bhima. Observando aquele abraço, Sera foi tomada por emoções conflitantes: orgulho e espanto pela espontaneidade com que Dinaz quebrou um tabu não explicitado, mas também um sentimento de repulsa tal que teve que reprimir a vontade de mandar a filha ir lavar as mãos. ‘O que é surpreendente’, pensa Sera, relembrando o incidente. Ela mesma tinha declarado em inúmeras ocasiões que Bhima era uma das pessoas mais limpas que conhecia” (UMRIGAR, 2006, p. 37).

O que no corpo de Bhima repugna não é real. É uma diferença intangível centrada no que ela faz, no de onde ela veio, no seu papel. Domésticas parecem diferentes porque domésticas. É uma marca de distinção que tem como parâmetro o exercício de uma profissão que é silenciada na margem dos direitos. Mas é preciso que elas existam para que outras mulheres possam usufruir do sentido pleno de sua necessidade de se realizar como pessoa. É preciso que elas assumam os protótipos tradicionais do feminino que dizem respeito à maternidade, aos cuidados da casa, à organização

dos serviços domésticos. É preciso que elas absorvam as tramas que couberam um dia exclusivamente às mulheres, mas que o façam de forma imperceptível, que não se deixem notar, que se apaguem do espaço público onde se dialoga em torno dos direitos e deveres. A elas se reserva apenas um canto, outro lugar. Outro elevador. Outra entrada. Tudo isolado. Tudo sem a identificação da igualdade. É esse o espaço descrito por Bauman (2005, p. 45-46) quando discute os percalços da conquista de identidade:

“Há um espaço ainda mais abjeto – um espaço abaixo do fundo. Nele caem (ou melhor, são empurradas) as pessoas que têm negado o direito de *reivindicar* uma identidade distinta da classificação atribuída e imposta. Pessoas cuja súplica não será aceita, cujos protestos não serão ouvidos, ainda que pleiteiem a anulação do veredito. São pessoas recentemente denominadas de ‘sub-classe’: exiladas nas profundezas além dos limites da sociedade – fora daquele conjunto no interior do qual as identidades (e assim também o direito a um lugar legítimo na totalidade) podem ser reivindicadas e, uma vez reivindicadas, supostamente respeitadas. Se você foi destinado à subclasse (porque abandonou a escola, é mãe solteira, vivenda da previdência social, viciado ou ex-viciado em drogas, sem-teto, mendigo ou membro de outras categorias arbitrariamente excluídas da lista oficial dos que são considerados adequados ou admissíveis), qualquer outra identidade que você possa ambicionar ou lutar para obter lhe é negada *a priori*”.

Não há uma identificação entre suas necessidades e os padrões de acesso e de referência que caracterizam o feminino como tendência à igualação. Se se considera a ordem jurídica brasileira e as pressões políticas que se instalam, as domésticas

são invisíveis para este campo e se colocam num limbo onde se submetem ao peso da tradição de dominação que se configura a partir da imposição do masculino. Elas se submetem ao peso de uma tradição que se forma com as necessidades de uma esfera do feminino que pertence a uma escala social diversa da delas – a partir de um padrão de vida de classe média preponderantemente. Diz-se preponderantemente porque, no nicho das relações que elas mesmas estabelecem, não é incomum que tenham que contratar quem cuide de seus próprios filhos, o que certamente significa um nível de pauperização e de invisibilidade na escala dos direitos e dos deveres ainda maior. Com o que ganham não poderão sequer chegar perto dos níveis mínimos de remuneração e dos direitos trabalhistas que lhes são reconhecidos. E criam assim uma informalidade subalterna onde o distanciamento e a exclusão são mais profundos.

A trabalhadora doméstica é, portanto, o *outro* do *outro*. A ela se outorga precária legitimidade no exercício de ser pessoa. A ela não se concede, por força desta tradição implantada, a possibilidade do gozo das conquistas históricas porque não se lhe abre a porta da igualação. Elas não são valorizadas no espaço público por causa de seu trabalho. E é comum, por isso, que não declarem sua profissão porque não a reconhecem como um ofício, mas como uma atividade provisória, que não é delas, com a qual não querem ser identificadas. Perguntadas sobre o que fazem, respondem com o lugar: “Trabalho em casa de família”. A resposta marca a provisoriedade deste ofício cujo valor nem elas mesmas reconhecem.

Trabalhar na casa, no lar, é estar no ponto da máxima intimidade da pessoa. Contraditoriamente, mesmo absorvidas pelo curso de um trabalho rotineiro e cotidiano, as empregadas costumam funcionar como um apêndice não integrado. É interessante esse estado de coisas quando se considera a ancestralidade com que o

feminino é assimilado na personificação da vivência em intimidade. Levinas (1991, p. 129, tradução nossa) expõe isso como parte de sua abordagem ética:

“Esta alteridade situa-se sobre um outro plano diverso da linguagem e não representa uma linguagem truncada, balbuciante, ainda elementar. Ao contrário, a discricção desta presença inclui todas as possibilidades da relação transcendental com o outro. Ele compreende-se e exerce sua função de interiorização sobre o fundo da plena personalidade humana, mas que, na mulher, pode precisamente se reservar para abrir a dimensão da interioridade. (...) A familiaridade é uma conquista, uma energia da separação. A partir dela, a separação constitui-se como permanência e habitação. Existir significa desde então permanecer. Permanecer não é exatamente o simples fato da realidade anônima de um ser jogado na existência como uma pedra lançada atrás de si. É um recolhimento, um vir através de si, uma retirada para o lar como para um terra de asilo, que responde a uma hospitalidade, a uma atenção, a uma acolhida humana. Acolhimento humano onde a linguagem que se silencia permanece como uma possibilidade essencial. Este ir e vir silencioso do ser feminino, que faz ressoar de seus passos as espessuras secretas do ser, não é o mistério problemático da presença animal e felina cuja estranha ambiguidade é evocada por Baudelaire”.

Quando elas dizem que trabalham “em casa de família”, se separam daquela intimidade como um espaço não seu. Não se trata da casa de sua família. A sua descrição é de ordem diversa, próxima da anulação. É uma realidade ambígua porque o seu ser feminino não se expande nele como “fonte de doçura em si” (Idem), que se encarrega de abrir a revelação da interiorização da

personalidade humana. A ela não se reserva qualquer perspectiva que ultrapasse a invisibilidade que se espera dos seus cuidados. Eles devem ser traduzidos ou apropriados pela gestão de *outrem*, que muitas das vezes assume, pela realização do ser invisível, a identidade daquela que efetivamente o fez, daquela que *trabalhou*. A dimensão da interiorização é conseguida a partir do trabalho imperceptível, do outro cuja face não se mostra.

Houve uma vez, na sala de audiências, este lugar de encontros com a miscelânea da vida. A testemunha indicada pela autora era empregada doméstica e, na fase de qualificação, cabia a ela dizer quem era. Nome. Estado civil. O endereço veio balbuciado. Ao final decifra-se o impasse. Ela não tinha casa. Não tinha residência. Indicara os dados de uma irmã casada que visitava nas folgas. Morar no trabalho é uma fratura na sua identidade. Solta no espaço. Pessoa sem direção. Sem endereço.

Verifica-se a exclusão de uma faixa significativa de demandas femininas – neste caso aquelas que dizem respeito às trabalhadoras domésticas – chamando a atenção para a disparidade que existe nas necessidades do *segundo sexo* na apreensão de seus elementos internos que não se caracterizam pela uniformidade e que se traduzem na concepção de uma cena complexa em que os padrões de dominação se repetem e se reforçam em relação a um segmento que não é reconhecido como legitimado à igualação.

Numa pesquisa feita sobre o trabalho feminino na província de Minas Gerais, no século XVIII, Luciano Figueiredo desvenda um quadro paradoxal. Confrontadas com a necessidade de trabalhar para sobreviver no cenário desproporcional (e decadente) da economia minerária (o *falso fausto*), as mulheres pobres (escravas ou livres) enfrentaram um estigma de invisibilidade e de diferenciação de identidade que não obteve, todavia, o papel relevante por elas desempenhado no âmbito da economia:

“A presença feminina em ocupações comerciais agravava substancialmente as tensões sociais, fazendo com que sobre elas recaísse intensa repressão. Ao atraírem escravos e homens pobres para o consumo, lazer e prazer, negras e mulatas apareciam na perspectiva oficial como agentes da desordem. O desdobramento lógico dessa situação seria a obrigatoriedade de homens controlarem as transações comerciais nas vendas, como inúmeras vezes se propôs. (...) Evidenciava-se, contudo, um insolúvel paradoxo, pois, apesar de representarem um importante papel na desagregação da ordem escravista, a contribuição feminina nas atividades comerciais garantia como reconhecida eficácia o abastecimento de gêneros básicos à população trabalhadora, assegurando em última instância uma das condições essenciais para a reprodução da economia mineradora” (FIGUEIREDO, 1999, p. 200).

Isso não se apresenta como um dado relevante na composição da história oficial. São fatos que não interessam para o relato da memória de formas pasteurizadas e que, por isso, impõem-se como inexistentes, inexpressivos, ociosos, ainda que tenham marcado significativamente o âmbito de uma economia local. Eles, porém, são um exemplo de algo que se apresenta como um fator ainda mais contundente no quadro das invisibilidades e que se acentua no tema ora tratado, o das domésticas.

À disparidade no campo do tratamento legislativo associa-se uma tendência à valorização da cultura da informalidade que se reflete não apenas na forma como as normas trabalhistas existentes (pagamento de salário mínimo, vale-transporte, registro de Carteira de Trabalho, concessão de férias e de dias de repouso) são assimiladas e espontaneamente cumpridas, como no descuido na manutenção dos instrumentos que permitirão a prova deste cumprimento.

A interpretação do que são os direitos é sempre permeada por fatores colaterais e irrelevantes como indicativos de bons tratos e de atenção. Assim, é comum a referência ao conforto do local de trabalho, com a indicação de que forneceram-se sabonete, toalha e outros itens de asseio, como justificativa para a ausência de recibos de pagamento de salários, de férias, de recebimento de vales-transporte. Ao juiz que tem que instruir e julgar um caso desses é sempre extremamente desgastante o ter que explicar à dona de casa, normalmente irritada com o fato apenas da ação, porque seu procedimento não é suficiente aos olhos da lei.

Os descaminhos da cultura revelam-se na solução dos conflitos deduzidos judicialmente. A despreocupação com a forma embaraça a procura da verdade. A falta de registros, de recibos detalhados e contemporâneos aos pagamentos, de comprovantes de entrega dos vales-transporte, de comprovantes escritos de eventuais pedidos de demissão ou de dispensa imotivada são apenas sintomas da complexidade e tormento da prova, quando tudo ocorre no recôndito dos lares aonde só os íntimos têm acesso. A prova testemunhal implica aqui percalços maiores. As testemunhas normalmente não têm contato com os detalhes da prestação de serviços ou podem se situar como amigos de uma das partes. Assim, a dificuldade da prova apresenta-se como um problema já que os fatos encontram-se fora do plano geral que pudesse permitir alguma exposição pública. Quem sabe o que acontece dentro de cada casa é quem nela vive. O cotidiano dos fatos não se expande além dos portões.

Nada disso, porém, é aleatório. Trata-se de um desdobramento natural das circunstâncias que se assomam histórica e socialmente.

Os erros e os deslizes das empregadas domésticas, aquilo que caracteriza a potencialidade de qualquer trabalhador para a infração de regras, são vistos nelas como um dado inerente que baliza a sua inserção

como um *mal necessário* que não merece mais direitos do que tem.

Apesar de constituírem uma faixa significativa do ponto de vista quantitativo no setor de serviços, sua força de trabalho é excluída de qualquer das formas de expressão por segurança e é banalizada e estigmatizada como se fosse desnecessária ou irrelevante. O dado macabro que se apresenta, subliminarmente, porém, é o desejo de reprodução ou de manutenção do *status*: para a trabalhadora doméstica, qualquer tentativa de mudar é vista como indesejada e é reprimida. A sua condição de doméstica deve ser mantida e a extensão dela no campo de sua família, dentro do mesmo estratagema de dominação, é vista como algo natural.

Falta, certamente, a apreensão do *outro*, consubstanciada na visão de Levinas. Nele é a presença e a consciência da responsabilidade pelo *outro* que se demonstra num face a face que é a essência da ética vivenciada. A frase que marca essa disponibilidade para a convivência é o “eis-me, aqui”, que posiciona o sujeito diante de todos, com os sentidos aguçados e muito especialmente com a abertura para a identificação total que se dá no contato de um rosto e de outro rosto, esse fator que faz deflagrar o sentido da igualdade.

Na mudez das domésticas está uma grande medida de mulheres que se percebe como um *outro*, sem o domínio de si, sem autonomia (Cf. BEAUVOIR, 2009, p. 352). Que têm muito a dizer e a perguntar, mas não têm coragem porque não se veem e não são vistas. E não têm sua autonomia reconhecida nem por elas, nem pelos demais (homens e mulheres).

A resposta para a dimensão a ser definida para a trabalhadora doméstica não está na imagem dela que se monta como um ideal de mulher (bonita, bem humorada, saudável, batom na boca, alto astral, cabelos limpos, unhas feitas, amiga, coerente, alegre, prestativa e firme), nem na observação estática da diferença com que seus direitos

são rearranjados na estrutura formal da lei, infringindo todo o sentido de igualação. A resposta para as necessidades desta categoria social marcadamente feminina está no tempo e em como ele apanha a cultura e a realidade. Está na certeza de que a justiça faz-se para o *outro*. E é preciso buscá-las com o olhar, vê-las bem fundo e perguntar: e se fosse eu ali onde ela está? Eu que sou exatamente como ela?

Referências

ARJAVA, Antti. *Woman and law in late antiquity*. New York: Oxford University, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRUM, Eliane. *O olho da rua: uma repórter em busca da literatura da vida real*. São Paulo: Globo, 2008.

DAVIES, Margaret. Notes towards an optimistic feminism: a long view. In: GUNNARSSON, Asa; SVENSSON, Eva-Maria; DAVIES, Margaret. *Exploiting the limits of Law: swedish feminism and the challenge of pessimism*. London: Ashgate, 2007.

ELÓSEGUI ITXASO, María. *Las acciones positivas para la igualdad de oportunidades laborales entre mujeres y hombres: una análisis de la legislación alemana y la Directiva 76/207/CEE desde la teoría de la argumentación de Robert Alexy*. Madrid: Universidad de Zaragoza, 2003.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no Século XVIII*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

FUNCK, Suzana Bornéo; WIDHOLZER, Nara (Org.). *Gênero em discursos da mídia*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunsc, 2005.

JORNADA das domésticas chega a 59 horas semanais. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 1. Disponível em: <<http://www1.folhaul.com.br/fsp/dinheiro/fi0503201013.htm>>. Acesso em: 8 mar. 2010.

LEVINAS, Emmanuel. *Entre nous: essais sur le penser-à-l'autre*. Paris: Grasset, 1991.

LUNA, Fracisco Vidal; COSTA, Iraci del Nero da; KLEIN, Herbert S. *Escravidão em São Paulo e Minas Gerais*. São Paulo: EDUSP, 2009.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. Women and human rights. In: BRÖSTL, Alexander; PAVČNIK, Marijan. *Legal Philosophy: Proceedings of the 19th World Congress of the International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy (IVR)*. Stuttgart: Franz Steiner, 2001.

UMRIGAR, Thrity. *A distância entre nós*. Tradução de Paulo Andrade Lemos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.